



MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2603.01/2020 – SAS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI Nº. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020; DECRETO ESTADUAL Nº. 33.519 DE 16 DE MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

CONTRATADA: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 856.500,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).



Prefeitura de
Paraipaba



PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DO INÍCIO

26/03/2020

Nº DO PROCESSO

20200326001

INTERESSADO(S)

ANA CAROLINA FELIX CORREIA

ASSUNTO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS

DESTINO

SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE

ANEXOS



Prefeitura de
Paraipaba

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2603.01/2020 – SAS

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Paraipaba – CE, 26 de Março de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

Hoje, nesta cidade, autuo o presente processo administrativo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FELIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistências Social



Prefeitura de Paraipaba



PORTARIA Nº. 522/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

**NOMEIA ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu I, f, art. 40 e/c art. 45, e amparado pelo art. 7º, § 3º e II do art. 12, da Lei Municipal nº 117/91 de 08 de Novembro de 1991 e/c a Lei nº 766/19, de 03 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA, portadora do RG nº 20081729000 e CPF nº 069.728.973-78, para ocupar o cargo de Agente Político de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, integrante da Estrutura Administrativa Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉDIO DA PREFEITURA DE PARAIPABA - CEARÁ, EM 03 DE MAIO DE 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO DE PARAIPABA**

Dimitri R Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAIPABA
CPF 039.009.673-55

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de Maio de 2019, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

Michel M. Barroso

**Michel Marcos Barroso
Secretário de Governo**

Michel Marcos Barroso
Secretário de Governo
CPF 382.004.988-70



NOTA TÉCNICA Nº 002/2020

ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LICITAÇÕES - ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 C/C ART. 4º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÕES EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em face da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), bem como, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, a classificação da doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;



CONSIDERANDO, o teor na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que **RECONHECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL**;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;



CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 012/2020, de 17 de março de 2020, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que decretou a situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 014/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que dispõe sobre o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, DECORRENTE NOVO CORONAVÍRUS (CONVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Novo Coronavírus – CONVID -19 - é um vírus que causa a síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos, em animais pode causar lesões nos sistemas respiratório, hepático, gastrointestinal e neurológico;

CONSIDERANDO, que em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada. A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente;

CONSIDERANDO, que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;



CONSIDERANDO, a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO, o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece o dever geral de licitar para a administração pública (art. 37, inc. XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei.

ENTENDE:

A licitação é obrigatória para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratados com terceiros, conforme artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação ou contratação direta em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, onde a Administração Pública pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos



ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo acima exposto, salvo as exceções legais.

De igual modo, o Art. 4º, da Medida Provisória nº 926/2020, trata da dispensa da licitação para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus, vejamos:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Nesse sentido, *in casu*, concluímos ser possível as contratações emergenciais na modalidade de dispensa de licitação, para as diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE, referente **a aquisição de bens/insumos, contratação de profissionais, compras, inclusive, de equipamentos**, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (CONVID-19), respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art. 4º, da Medida Provisória nº 926/2020, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação da emergência, bem como da calamidade pública.



Prefeitura de
Paraipaba



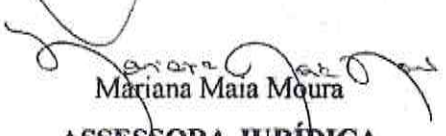
Assim, no desempenho da função de assessoramento desta municipalidade, cumpre-nos, alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo e qualitativo, cumprimos, registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo.

ANTE O EXPOSTO, a presente Nota Técnica é expedida com o objetivo de fundamentar os processos licitatórios de dispensa de licitação para **a contratação de profissionais de saúde, compras de equipamentos e insumos que se fizerem necessários** em face do estado de emergência na saúde pública do Município de Paraipaba decorrente da pandemia da doença infecto contagiosa Novo Coronavírus (Covid-19).

Paraipaba/CE, 25 de março de 2020.


Denize Vital

**ASSESSORA JURÍDICA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**


Mariana Maia Moura

**ASSESSORA JURÍDICA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



DECRETO Nº 014/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Paraipaba;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;



Prefeitura de Paraipaba



CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

CONSIDERANDO a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **estado de calamidade pública** em todo o território do Município de Paraipaba para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Paraipaba/CE estão dispostas no Plano de contingência municipal de enfrentamento à doença pelo coronavírus (covid-19).

Art. 3º - As medidas aplicáveis ao Município constantes nos Decretos Municipais n.º 12 e 13, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social e contenção do contágio da doença no âmbito do Município

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 24 dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAIPABA
CPF: 036.009.673-55

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 14/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 24 de março de 2020

BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário de Planejamento e Administração

Breno G de Castro Andrade
Secretário de Planejamento
e Administração
CPF: 023.99.483-24



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme reconhece o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Prefeitura de
Paraipaba

DESPACHO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2603.01/2020 – SAS

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Da: Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE

Ao: Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE

Paraipaba – CE, 26 de Março de 2020.

Senhor Diretor de Compras,

Pelo presente solicitamos ao Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, que seja providenciado pesquisa de mercado, com vistas à deflagração de procedimento administrativo para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistências Social

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paraipaba

Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO : 11 Sec.do Trabalho e Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.064 Gestão de Benefícios Eventuais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

SUBELEMENTO : 3.3.90.32.99 Out. materiais de distribuição gratuita

FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Aquisição de cestas básicas destinadas para atender as demandas da Secretaria De Assistência Social., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

| Código | Descrição | Quant | Unidade | VI. Estimado |
|--------|---|------------|---------|--------------|
| 092292 | CESTAS BÁSICAS - SAS <i>Especificação: CESTA BÁSICA:CONTENDO: -02 unidades - Café a vácuo 250G; -02 quilos - Açúcar cristalizado; -02 quilos - Arroz branco; -01 unidade - Biscoito doce 400g; -01 unidade - Biscoito salgado 400g; -02 quilos - Feijão; -03 unidades - Leite em pó 200g; -02 unidades - Macarrão 500g; -03 unidades - Massa de milho 500g; -01 unidade - Óleo de soja 900ml; -02 unidades - Sardinha lata 250g; -02 unidades - Suco em pó 50g (sabores uva e laranja) .</i> | 10000,0000 | KIT | 0,00 |

Paraipaba, 26 de Março de 2020

ANA CAROLINA FELIX CORREIA
RESPONSÁVEL



ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

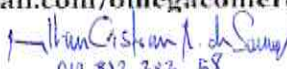


A
Prefeitura Municipal de PARAIPABA

Proposta de Preços

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | MARCA | VR. UNIT. | VR. UNIT. EXTENSO | VR. TOTAL | VR. TOTAL EXTENSO |
|------|-------------------------------------|---------|-----|----------|-----------|--|-----------|---|
| 1 | 02 unidades - Café a vácuo 250G; | PCT | 2 | PURO | R\$ 4,61 | quatro reais e sessenta e um centavos | R\$ 9,22 | nove reais e vinte e dois centavos |
| 2 | 02 quilos – Açúcar cristalizado; | KG | 2 | REALEZA | R\$ 3,39 | três reais e trinta e nove centavos | R\$ 6,78 | seis reais e setenta e oito centavos |
| 3 | 02 quilos – Arroz branco; | KG | 2 | REALEZA | R\$ 3,86 | três reais e oitenta e seis centavos | R\$ 7,72 | sete reais e setenta e dois centavos |
| 4 | 01 unidade – Biscoito salgado 400g; | PCT | 1 | BONSABOR | R\$ 3,65 | três reais e sessenta e cinco centavos | R\$ 3,65 | três reais e sessenta e cinco centavos |
| 5 | 01 unidade – Biscoito doce 400g; | PCT | 1 | ESTRELA | R\$ 3,76 | três reais e setenta e seis centavos | R\$ 3,76 | três reais e setenta e seis centavos |
| 6 | 02 quilos – Feijão; | KG | 2 | REALEZA | R\$ 6,00 | seis reais | R\$ 12,00 | doze reais |
| 7 | 03 unidades – Leite em pó 200g; | PCT | 3 | PIONEIRO | R\$ 4,53 | quatro reais e cinquenta e três centavos | R\$ 13,59 | treze reais e cinquenta e nove centavos |
| 8 | 02 unidades – Macarrão 500g; | PCT | 2 | BONSABOR | R\$ 2,18 | dois reais e dezoito centavos | R\$ 4,36 | quatro reais e trinta e seis centavos |
| 9 | 03 unidades – Massa de milho 500g; | PCT | 3 | REALEZA | R\$ 1,45 | um real e quarenta e cinco centavos | R\$ 4,35 | quatro reais e trinta e cinco centavos |
| 10 | 01 unidade – Óleo de soja 900ml; | GARRAFA | 1 | SOYA | R\$ 5,86 | cinco reais e oitenta e seis centavos | R\$ 5,86 | cinco reais e oitenta e seis centavos |
| 11 | 02 unidades – Sardinha lata 250g; | LT | 2 | PALMEIRA | R\$ 6,59 | seis reais e cinquenta e nove centavos | R\$ 13,18 | treze reais e dezoito centavos |

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / CE - Cep: 60.015-141
 Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
 e-mail: omegacomercial01@gmail.com/omegacomercial@hotmail.com


 019.892.383-58
 PMS. CENTRAL DE COMPRAS



Distribuidora

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI



| | | | | | | | | |
|----------------|---|------|---|--------|----------|-----------------------------------|-----------|----------------------------|
| 12 | 02 unidades – Suco em pó 50g (sabores uva e laranja). | UNID | 2 | MARATÁ | R\$ 0,59 | cinquenta e nove centavos de real | R\$ 1,18 | um real e dezoito centavos |
| Valor da Cesta | | | | | | | R\$ 85,65 | |

oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Valor Global de 10.000 cestas | R\$ 856.500,00 |
|-------------------------------|----------------|

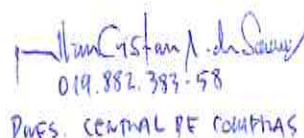
oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Procedência dos Produtos: Nacional.
Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
Informações de Banco: nº 001 (Banco do Brasil) - AG.: 1604-7 - C/C.: 7658-9

FORTALEZA / CE, 26 DE MARÇO DE 2020

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI


FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR
ADMINISTRADOR
RG: 8904002000214
CPF: 116.390.753-72


019.882.383-58
PUGS. CENTRAL PE COMPHAS

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / CE - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial01@gmail.com/omegacomercial@hotmail.com



Assunto: **RE: Prefeitura_Paraipaba/Ce_Cotação_Preços_Aquisição_Cestas_Básicas_AssistênciaSocial**
De: Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI <omegacomercial@hotmail.com>
Para: cotacoes@paraipaba.ce.gov.br <cotacoes@paraipaba.ce.gov.br>
Data: 26/03/2020 13:27

- PARAIPABA 01(2).pdf (~228 KB)



De: cotacoes@paraipaba.ce.gov.br <cotacoes@paraipaba.ce.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de março de 2020 12:47
Para: omegacomercial@hotmail.com <omegacomercial@hotmail.com>
Assunto: Prefeitura_Paraipaba/Ce_Cotação_Preços_Aquisição_Cestas_Básicas_AssistênciaSocial

Bom dia,
OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ: 41.600.131/0001-97
I.: 85 3255.9879 / 3255.9850 / 3255.9865

Segue, em anexo, solicitação de COTAÇÃO DE PREÇOS.

Objeto da pesquisa de preço: Aquisição de cestas básicas destinadas para atender as demandas da Secretaria De Assistência Social.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.
- A confirmação de recebimento, deste e-mail, terá o mesmo valor do "TERMO DE RECEBIMENTO".
- É conferido as empresas, um prazo de resposta não inferior a 05 (cinco) dias, conforme IN 5 de 27/06/2014.

Saudações,

Prefeitura de Paraipaba/Ceará
CNPJ: 10.380.608/0001-42

Fonte de Pesquisa: Forneceu Cotação em 2019.

Milton Cristiano A. de Sá
014.882.383-58
PREF. CENTRAL DE COMPRAS



Assunto: **Prefeitura_Paraipaba/Ce_Cotação_Preços_Aquisição_Cestas_Básicas_Assistência Social**
De: <cotacoes@paraipaba.ce.gov.br>
Para: <vendaslucianaoliveira@gmail.com>
Data: 26/03/2020 12:51

- SAS - Aquisição_Cestas_Basicas.docx (~992 KB)

Boa tarde,
LUCIANA OLIVEIRA
CNPJ: 27.663.583/0001-97
Tel.: 8599732.2099



Segue, em anexo, solicitação de COTAÇÃO DE PREÇOS.

Objeto da pesquisa de preço: Aquisição de cestas básicas destinadas para atender as demandas da Secretaria De Assistência Social.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

- A confirmação de recebimento, deste e-mail, terá o mesmo valor do "TERMO DE RECEBIMENTO".
- É conferido as empresas, um prazo de resposta não inferior a 05 (cinco) dias, conforme IN 5 de 27/06/2014.

Saudações,

Prefeitura de Paraipaba/Ceará
CNPJ: 10.380.608/0001-42

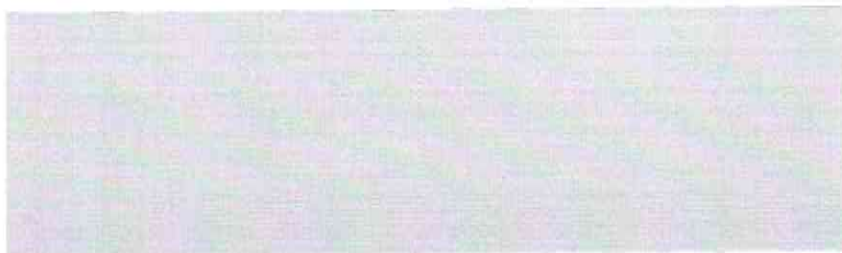
Fonte de Pesquisa: Forneceu Cotação em 2019.

Maria Cristina A. de Souza
019.882.383-58
PMPC. CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: **OLÁ, BOM DIA. SEGUE O ANEXO PROPOSTA CESTA BASICA.**
De: Luciana Comercial <vendaslucianaoliveira@gmail.com>
Para: <cotacoes@paraipaba.ce.gov.br>
Data: 30/03/2020 09:01



- cotação paraipaba 19.pdf (~145 KB)



Ilma Cristina A. da Silva
019.882.383-58
PIVES CENTRAL DE COMPRAS



COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto da pesquisa de preço: Aquisição de cestas básicas destinadas para atender as demandas da Secretaria De Assistência Social.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 1 | CESTA BÁSICA: CONTENDO: -02 unidades - Café a vácuo 250G; -02 quilos - Açúcar cristalizado; -02 quilos - Arroz branco; -01 unidade - Biscoito doce 400g; -01 unidade - Biscoito salgado 400g; -02 quilos - Feijão; -03 unidades - Leite em pó 200g; -02 unidades - Macarrão 500g; -03 unidades - Massa de milho 500g; -01 unidade - Óleo de soja 900ml; -02 unidades - Sardinha lata 250g; -02 unidades - Suco em pó 50g (sabores uva e laranja). | KIT | 10.000 | | 89,50 | 895.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ | 895.000,00 |

Valor total (em algarismo e por extenso):

(OITOCENTOS E NOVE E CINCO MIL REAIS)

DATA: 29 / 03 / 2020

Proponente: ANTONIO ERIVALDO MOREIRA - ME

CNPJ/CPF: 07342758/000157 Telefone: 9 96093776

Endereço: LUIZ BRAGA Nº 135

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS

Assinatura do responsável: [Assinatura]

[Assinatura]
019.882.393-58
DNES. CENTRAL DE COMPRAS



Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Objeto da pesquisa de preço: Aquisição de cestas básicas destinadas para atender as demandas da Secretaria De Assistência Social.

Proponente: ANTONIO ERIVALDO MOREIRA - ME

CNPJ/CPF: 07342758/0001-57 Telefone: 9 9609 -3776

Endereço: LUZ BRAGA Nº 135

Data do recebimento: 29 / 03 / 2020

Assinatura do responsável pelo recebimento: [Handwritten Signature]

Helton Cristóvão Jr. de Sousa
019.882.343-58
PMES. CENTRAL DE COMPRAS

| Código | Descrição Proponente | Quant. | VI. unitário | VI. total |
|--------|---|-------------------------|---------------|-------------------|
| 092292 | CESTAS BÁSICAS - SAS | | | |
| | ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME | 10.000,000 | 89,500 | 895.000,00 |
| | OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | 10.000,000 | 85,650 | 856.500,00 |
| | LUCIANA DE OLIVEIRA | 10.000,000 | 89,710 | 897.100,00 |
| | | Valores médios : | 88,287 | 882.866,67 |

João Cristóvão N. de Souza
019.882.313-58
PMS - CENTRAL DE COMPRAS

| Proponente | | Quant. | VI. unitário | VI. total | Situação |
|--|----------------------|------------------------|--------------|------------|----------|
| Código | Descrição | | | | |
| OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS | | | | | |
| 092292 | CESTAS BÁSICAS - SAS | 10.000,000 | 85,650 | 856.500,00 | |
| | | Total do(s) item(ns) : | | 856.500,00 | |
| | | Total geral : | | 856.500,00 | |

William Cristóvão de Sousa
019 882.383-58
PNEC. CENTRAL DE COMPRAS

| Código | Descrição | Quant. | VI. unitário | VI. total |
|--------|----------------------|-------------|--------------|------------|
| 092292 | CESTAS BÁSICAS - SAS | 10.000,0000 | 88,287 | 882.870,00 |
| | | | Total : | 882.870,00 |

William Cristóvão A. da Silva
019.892.383-53
PMES. CENTRAL DE COMPRAS.



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2603.01/2020 – SAS

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA**



Paraipaba – CE, 30 de Março de 2020.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | ÔMEGA DISTRIBUIDORA | | LUCIANA DE OLIVEIRA | | ANTONIO ERIVALDO | |
|------|--|-------|--------|------------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | CESTA BÁSICA: CONTENDO: -02 unidades - Café a vácuo 250G; -02 quilos – Açúcar cristalizado; -02 quilos – Arroz branco; -01 unidade – Biscoito doce 400g; -01 unidade – Biscoito salgado 400g; -02 quilos – Feijão; -03 unidades – Leite em pó 200g; -02 unidades – Macarrão 500g; -03 unidades – Massa de milho 500g; -01 unidade – Óleo de soja 900ml; -02 unidades – Sardinha lata 250g; -02 unidades – Suco em pó 50g (sabores uva e laranja). | KIT | 10.000 | R\$ 85,65 | R\$ 856.500,00 | R\$ 89,71 | R\$ 897.100,00 | R\$ 89,50 | R\$ 895.000,00 |

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente dispensa de licitação emergencial tem como fundamento no art. 4º da Lei Nº. 13.979 de 06 de Fevereiro 2020; Decreto Estadual Nº. 33.519 de 16 de Março de 2020; Decreto Municipal Nº. 014 de 24 de Março de 2020, considerando ainda o conteúdo da Nota Técnica Nº. 002/2020 emitida pela Procuradoria do Município de Paraipaba – CE.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Carta Magna de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas SOCIAIS e ECONÔMICAS. No dia 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA. Autoridades públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomaram diversas medidas, dentre elas a edição de normas como: Lei Federal Nº. 13.979/20; Medida Provisória Nº. 926/20; Decreto Estadual Nº. 33.521/20. Não obstante o Prefeito Municipal de Paraipaba – CE, emitiu o Decreto Municipal Nº. 14/20 regulamentando o ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA no âmbito municipal.

As ações regulamentadas e implementadas pelos órgãos públicos, obedecendo ao estado de quarenta/isolamento social, ocasionaram fechamentos de empresas, diminuição de postos de trabalhos etc., logo, a economia sofreu impacto significativo, ocasionando diminuição de renda em diversos lares.

Conforme matéria publicada no site do Diário do Nordeste (diariodonordeste.verdesmares.com.br) do dia 30/03/2020, pesquisa de opinião realizada pelo Instituto Opnus: “mostra que 68% dos entrevistados cearenses afirmam que a crise ocasionada pela disseminação do novo coronavírus impacta de alguma forma a renda familiar. Desse universo, 24% disseram que o orçamento ficou totalmente prejudicado com a pandemia e outros 16% afirmaram que a doença compromete metade dos rendimentos”

Neste contexto o Município de Paraipaba – CE, através da Secretaria de Assistência Social, resolveu adquirir CESTAS BÁSICAS para a distribuição entre as famílias em situação de vulnerabilidade social. Vale ressaltar que a distribuição de cestas básicas visa fomentar o isolamento social, uma vez que provido(a) de sua necessidade básica de alimentação, o(a) líder de familiar, não precisará realizar deslocamentos, quer por sua vez geram aglomerações, ambiente propício a contaminação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizou-se consulta a algumas empresas em condições de atender ao fornecimento pretendido, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 4º-E, alínea “e” da Lei Nº. 13.979/20. A escolha recaiu sobre a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 41.600.131/0001-97, localizada na Rua Teresa Cristina, 1258, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.015-140, Telefone: (85) 3255.9850, e-mail:



Prefeitura de
Paraipaba

ômegacomercial01@gmail.com/omegacomercial@hotmail.com, representada pelo Sr. Francisco Arruda Dias Aguiar, inscrito no CPF N°. 116.390.753-72.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistências Social





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2603.01/2020 – SAS

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Paraipaba – CE, 30 de Março de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

Em conformidade com o disposto no art. 7 da Lei Nº. 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) vimos informar que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** e que dispomos de recursos para a aquisição acima mencionada, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

| | |
|-------------------------------------|--|
| <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> | 1101.08.244.0202.2.064 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| | ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA |

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistências Social



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 2603.01/2020 – SAS

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Paraipaba – CE, 30 de Março de 2020.

A Secretária de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, em cumprimento aos ditames legais, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação emergencial a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 2603.01/2020 – SAS

1. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

2. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI N.º. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020; DECRETO ESTADUAL N.º. 33.519 DE 16 DE MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL N.º. 014 DE 24 DE MARÇO DE 2020; NOTA TÉCNICA N.º. 002/2020 – PGM.

2. FAVORECIDO: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

3. VALOR: R\$ 856.500,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistências Social



Prefeitura de
Paraipaba

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2603.01/2020 – SAS

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Paraipaba – CE, 30 de Março de 2020.

Certificamos que o extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2603.01/2020 – SAS**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, foi afixado no dia 30 de Março de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistências Social

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA F&C - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA



.....
Filius Carneiro de Sousa Filho, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Leiria de Andrade, nº 393 Monte Castelo, portador da carteira de identidade nº 5.547 expedida pela O.A.B.-Ce., e CPF-169.916.303-06 e José Cleiton Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, maior de idade, contabilista, residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Bento, 67 Serrinha, portador da carteira de identidade nº 6.837 expedida pelo CRC-Ce., e CPF-093.479.523-53, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - A sociedade adotará a denominação social de F & C - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede e foro jurídico nesta capital a Praça Valdemar Falcão, s/n 3º andar s/16 Palácio do Comércio, Centro, não mantendo filiais, mais podendo abri-las a critério dos sócios mediante aditivo;

SEGUNDA: - O objetivo da sociedade será comércio atacadista de: Papel e seus artefatos, artigos escolares e de escritório; máquinas e aparelhos para escritórios e para usos comercial, técnico e profissional; equipamentos de informática; máquinas e aparelhos de uso doméstico; brinquedos e artigos recreativos, material gráfico e representações em geral;

TERCEIRA: - O capital social da sociedade será de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), cuja integralização se faz pelo sócio Filius Carneiro de Sousa Filho, com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) e pelo sócio José Cleiton Ferreira Rodrigues com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente contrato;

QUARTA: - A duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 16 de outubro de 1.992;

QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social na forma da lei;

SEXTA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresse consentimento de cada sócio, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência, ao sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o n.º 23300558785
por despacho de 19 de outubro de 2020
Pública, em 19 de outubro de 2020
M. L. M. de Azevedo Bastos
Secretário Geral

2020

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NEGÓCIOS - CADEN Nº 05.878-0
de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Nº 8.966/94 e Art. 9º da Lei Nº 11.201/2005, autêntico e presente manuseio digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 03322301201401240558-3; Data: 23/01/2020 14:02:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ88936-L7PF;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da presente empresa individual de responsabilidade limitada é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa terá por objeto;

1. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7/01)
2. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios (CNAE 46.37-1/99)
3. Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7/02)
4. Comércio atacadista de leite e laticínios (CNAE 46.31-1/00)
5. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE 46.32-0/01)
6. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (CNAE 46.32-0/02)
7. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.32-0/03)
8. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (CNAE 46.33-8/01)
9. Comércio atacadista de aves vivas e ovos (CNAE 46.33-8/02)
10. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (CNAE 46.34-6/02)
11. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar (CNAE 46.34-6/03)
12. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais (CNAE 46.34-6/99)
13. Comércio atacadista de água mineral (CNAE 46.35-4/01)
14. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (CNAE 46.35-4/02)
15. Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.35-4/03)
16. Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (CNAE 46.37-1/07)
17. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.39-7/02)
18. Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 46.41-9/02)
19. Comércio atacadista de artigos de armarinho (CNAE 46.41-9/03)
20. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 46.42-7/02)
21. Comércio atacadista de calçados (CNAE 46.43-5/01)
22. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1/01)
23. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1/02)
24. Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1/03)
25. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 46.47-8/01)
26. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 46.47-8/02)
27. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4/01)
28. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (CNAE 46.49-4/03)
29. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4/04)
30. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4/08)
31. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4/99)
32. Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6/01)
33. Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 46.51-6/02)
34. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 46.52-4/00)
35. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3/00)
36. Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 46.63000)
37. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 46.64-8/00)
38. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças (CNAE 46.69-9/99)
39. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 46.72-9/00)
40. Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7/00)
41. Comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 46.79-6/99)

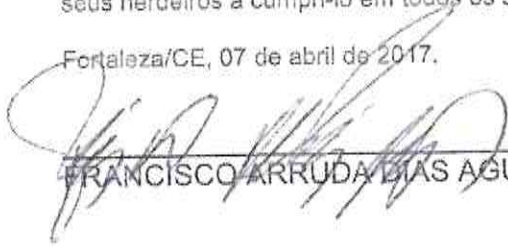


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim ter decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de responsabilidade limitada – EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 07 de abril de 2017.


FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR



Serviço Registral de Messajana (85) 3229-1911 - (85) 3674-0510
Reconheço por semelhança a firma de (0564076580366) 24
FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Em testemunho da verdade:
FRANCISCO WASHINGTON SOUSA LIRA
Válido somente com o selo e a assinatura do tabelião.
Valor Total R\$ 4,55



Francisco Washington Sousa Lira
Escrivente Autorizado
Serviço Registral de Messajana
CARTÓRIO DE MESSAJANA
Messajana - Fortaleza - Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2017
SOB Nº: 23600107409
Protocolo: 17/016468-3, DE 12/04/2017
OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - UDFACIL
UDFACIL

19/073.019-6



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600107409

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900033235

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|-----|---|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 024 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | | | |
| | | | | |

FORTALEZA

Local

2 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: Eldon Konino

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

Maria José Cyntia Linhares
Supervisora de Núcleo

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5254089 em 04/04/2019 da Empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 23600107409 e protocolo 190730196 - 04/04/2019. Autenticação: F32368C2B4DFD9CCAS9DA7380276388679B7D6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/073.019-6 e o código de segurança TS15 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600107409

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201900055916

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|-----|---|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 024 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | | | |
| | | | | |

FORTALEZA
Local

10 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5278892 em 10/06/2019 da Empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 23600107409 e protocolo 191134848 - 06/06/2019. Autenticação: 564F3EFC26401A54A29E7B3661C38EF3214DEB65. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.484-8 e o código de segurança meGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



“OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI”
CNPJ: 41.600.131/0001-97 – NIRE: 23600107409
2º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular:

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro, natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 8904002000214 SSP/CE, e CPF nº 116.390.753-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 343, Apto. 2001, Edifício Patricia, Meireles, CEP: 60.115-220, neste ato representado por sua bastante procuradora a **Srta. Ellen Karine Noronha Nunes**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2004010263253 SSP/CE, CNH nº 04815174979 DETRAN/CE, CPF nº 022.296.003-54, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Av. Ulisses Bezerra nº 1508, Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-490;

Único componente da empresa individual de responsabilidade limitada **“OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI”**, localizada em Fortaleza/CE, na Rua Teresa Cristina nº 1258, Centro, CEP: 60.015-140, inscrita no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, com seu contrato de transformação devidamente arquivado na M.M. JUCEC sob o nº 23600107409 por despacho de 12/04/2017, resolve realizar alterações em seus atos constitutivos, de conformidade com as cláusulas abaixo expressas:

- I) Alterar o endereço da filial, cujo CNPJ é 41.600.131/0003-59, NIRE 23900597169 por despacho em 20/04/2016 do Sítio Bulandeira de Baixo SN – Centro – Barbalha – Ceará – CEP: 63.180-000 para Sítio Bulandeira de Baixo nº 165 – Galpão A – Parque Bulandeira – Barbalha – Ceará – CEP: 63.180-000.
- II) Permanecem em vigor as demais cláusulas que direta ou indiretamente não foram alteradas e/ou modificadas por este instrumento.

E, por assim ter resolvido, assino o presente instrumento em via única para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Barbalha/CE, 28 de maio de 2019.

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, de nire 2360010740-9 e protocolado sob o número 19/113.484-8 em 06/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5278892, em 10/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 022.296.003-54 | ELLEN KARINE NORONHA NUNES |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 022.296.003-54 | ELLEN KARINE NORONHA NUNES |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 022.296.003-54 | ELLEN KARINE NORONHA NUNES |

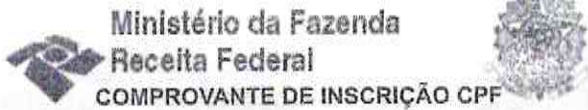
Fortaleza, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1







Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
116.390.753-72

Nome
FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR

Nascimento
19/04/1958

CÓDIGO DE CONTROLE
BA63.3863.501E.EBDF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:06:32 do dia 24/01/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|-----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.600.131/0001-97 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/10/1992 |
| NOME EMPRESARIAL OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl | | |
| LOGRADOURO R TERESA CRISTINA | NÚMERO 1258 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 60.015-140 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO FORTALEZA |
| UF CE | ENDEREÇO ELETRÔNICO ATOSLEGAIS@TREINACON.NET | TELEFONE (85) 3487-6200 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2020** às **10:09:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.600.131/0001-97 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/10/1992 |
| NOME EMPRESARIAL OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R TERESA CRISTINA | NÚMERO 1258 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 60.015-140 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO FORTALEZA |
| UF CE | ENDEREÇO ELETRÔNICO ATOSLEGAIS@TREINACON.NET | TELEFONE (85) 3487-6200 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2020 às 10:09:25 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.189506-7

RAZÃO SOCIAL

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

ENDEREÇO COMPLETO

R TERESA CRISTINA , 01258
Compl.: Bairro:CENTRO CEP:60015141
Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA



C.N.P.J.

41.600.131/0001-97

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.0100-0

C.N.A.E. PRINCIPAL

4639701

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

4639701

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

4646002

REGIME DE RECOLHIMENTO

NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

4635499

NATUREZA JURÍDICA

13

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/03/2020 ÀS 10:12:46

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
112868-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
17/09/2004

NOME / RAZÃO SOCIAL

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CPF/CNPJ

41.600.131/0001-97

NOME DE FANTASIA



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

463970101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

- 453070201 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR**
462310901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
463110001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
463200101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
463200201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
463200301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
463380101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
463380201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
463460101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
463460201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
463460301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
463469901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
463540101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
463540201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
463540301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
463710101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
463710201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
463710301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
463710401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
463710501 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
463710701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
463719901 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
463970201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
464190201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
464190301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
464270101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
464270201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
464350101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
464350201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
464430101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
464430201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
464510101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
464510201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
464510301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
464600101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
464600201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 41.600.131/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

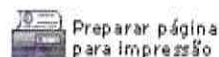
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:54:34 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/08/2020.

Código de controle da certidão: **8200.E038.A010.A14E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202001726443

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| Inscrição Estadual: 06.189.506-7 |
| CNPJ / CPF: 41.600.131/0001-97 |
| RAZÃO SOCIAL: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/20 ÀS 12:55:45
VÁLIDA ATÉ 02/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/ 67025

CPF/CNPJ: 41.600.131/0001-97
Contribuinte: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Endereço: R TERESA CRISTINA 1258
CENTRO
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 112868-0
Inscrição IPTU: 44879-6
Localização Cartográfica: 06 0081 0318 0000
Testada Principal (m): 5,00
Área do Terreno (m²): 225,00
Área Privativa (m²): 405.70
Área Comum (m²): 0,00


Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 3 de março de 2020 (12:53:27)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

 Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.600.131/0001-97

Razão Social: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Endereço: R TERESA CRISTINA 1258 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60015-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 20/04/2020

Certificação Número: 2020032200594073073113

Informação obtida em 23/03/2020 13:25:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 07/08/2018 | 07/08/2018 a 05/09/2018 | 2018080703472401421204 |
| 19/07/2018 | 19/07/2018 a 17/08/2018 | 2018071903511327049443 |
| 30/06/2018 | 30/06/2018 a 29/07/2018 | 2018063003465634461191 |
| 11/06/2018 | 11/06/2018 a 10/07/2018 | 2018061102402713981591 |
| 23/05/2018 | 23/05/2018 a 21/06/2018 | 2018052303235448478537 |
| 04/05/2018 | 04/05/2018 a 02/06/2018 | 2018050404142065702370 |
| 15/04/2018 | 15/04/2018 a 14/05/2018 | 2018041503142114433364 |
| 27/03/2018 | 27/03/2018 a 25/04/2018 | 2018032704303496757909 |



Resultado da consulta em 23/03/2020 13:26:36

[Voltar](#)